

## RECURSO ADMINISTRATIVO

SENAC/RO

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023/PP

RECORRENTE: VIVACE ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 27.799.059/0001-48, com sede na Rua Mozart, n.º 65, Jardim Nazle, Rio Branco/AC, CEP 69.918-082, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado do Acre, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante a V. Senhoria, interpor a presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida por este douto Pregoeiro que declarou HABILITADA e VENCEDORA a empresa TOMAZELLI SERVIÇOS LTDA, ora Recorrida, nos autos do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2023 o que faz com fundamento nas razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas e articuladas.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## 2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA

Em se tratando da habilitação técnica exigida para perfeita demonstração da capacidade técnica da arrematante, conforme preconiza a Resolução SENAC n.º 958/2012, que orienta, no Art. 12:

"II - Qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*Arredatado em 20/10/2023*  
*[Handwritten signature]*

- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." Grifo nosso.

O instrumento convocatório, balizado pela resolução supracitada, foi cristalino quanto à exigência para comprovação de habilitação técnica:

"7.1.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

(...)

e) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço relativo ao objeto do presente edital; (...)"

A capacidade técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (TCU, 2010). Capacitação técnico-profissional trata de comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela

entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado (TCU, 2010<sup>1</sup>).

De acordo com Meirelles (2003, p. 56<sup>2</sup>) tem-se que: Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante.

Para extrair quais capacidades as licitantes devem demonstrar, utiliza-se do objeto do certame: "O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em execução de Serviço de Instalação de Rede Elétrica e Rede Lógica, com entrega de As Built dos serviços executados, para atender as unidades do SENAC/RO, em: Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, conforme Anexo I do presente Edital (Especificações e Termo de Referência)."

Logo, os principais elementos a serem considerados são instalação de:

- Rede elétrica e;
- Rede lógica.

Ora, para fins de habilitação no certame, a Tomazelli Serviços LTDA apresentou as seguintes Certidões de Acervo Técnico, todas executadas pelo Engenheiro Civil e responsável técnico da recorrida, ITALO BRASILEIRO GUIMARÃES:

- I. CAT ENERGISA 000020081 - Atende somente instalações de Rede Elétrica;
- II. CAT ENERGISA 000020077 - Atende somente instalações de Rede Elétrica;
- III. CAT CILAB 000020780 - Atenderia instalações de Rede Elétrica e de Rede Lógica\*

Acerca desta última Certidão de Acervo Técnico, omitiu a licitante a página 25/25 que se encontra em anexo a este recurso administrativo, o seguinte texto:

"RESSALVA

"O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, não sendo contempladas neste registro as atividades descritas nos itens 16.9 (Telefônica - Eletrodutos e Eletrocalhas), 16.10 (Telefônica - Fios e Cabos), 16.11 (Telefônica - Caixas de Passagem), 16.12 (Telefônica - Tomadas), por se tratarem de atividades fora das atribuições do profissional"

O responsável técnico definido para a execução dos serviços é Engenheiro Civil e não possui, portanto, atribuição profissional para execução de serviços relativos à Rede Lógica como bem apontou a câmara do CREA-RO. Para que se saiba a representatividade dos serviços de rede lógica no certame, no Lote 01, representam mais de 36% do valor total da contratação. Dessa forma, segundo a própria ressalva do CREA-RO, a CAT que comprovaria habilitação técnica quanto à instalação de rede lógica NÃO qualifica a licitante.

Causa profunda estranheza o fato de que há latente infração em outro item do instrumento convocatório, sendo este desconsiderado para fins de análise da habilitação técnica da licitante, a saber:

"7.1.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

(...)

d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, constando o nome e qualificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, que atenda, pelo menos os seguintes ramos de atividade:

I - Engenharia Civil;

II - Engenharia Elétrica e ou Eletrônica.

(...)" Grifo Nosso

Depreende-se da exigência que pode, sim, a licitante apresentar somente 1 (UM) profissional responsável técnico (desde que este seja engenheiro civil e engenheiro eletrônico OU engenheiro civil e engenheiro

eletricista) ou se preferir, apresentar mais de um de forma a atender a plenitude do que é exigido pela alínea d. Ocorre que é mandatório que sejam atendidos os seguintes ramos de atividades: Engenharia civil E Engenharia elétrica OU eletrônica. Caso o edital exigisse que fosse atendido "UM DOS SEGUINTE RAMOS DE ATIVIDADES", seria, sim, compreensível que a Recorrida fosse julgada habilitada por apresentar somente o engenheiro civil, o que não é o cenário em tela. Novamente, observa-se infração ao atendimento às exigências editalícias.

### 3. DO PEDIDO

EM FACE DE TODO O EXPOSTO, diante do quanto acima expendido, afim de que não se consolide uma decisão equivocada e ilegal, postula a Recorrente, para que se digne a REVER e RECONSIDERAR a decisão exarada nos autos em apreço, nos seguintes termos:

a) REQUER seja dado PROVIMENTO ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afim de que este Pregoeiro possa REVER e RECONSIDERAR sua decisão, para julgar DESCLASSIFICADA a empresa TOMAZELLI SERVIÇOS LTDA.

Porto Velho - RO, 19 de outubro de 2023



José Lucas do Nascimento

RG nº 11252367 SSP/AC / CPF: 023.428.452-86

Representante Legal e Diretor Técnico



Atestado registrado mediante vinculação à(s) ART(s) N°:

**8500086947**

**CAT n° 00020780**

**RESSALVA**

"O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, não sendo contempladas neste registro as atividades descritas nos itens 16.9 (Telefônica - Eletrodutos e Eletrocalhas), 16.10 (Telefônica - Fios e Cabos), 16.11 (Telefônica - Caixas de Passagem), 16.12 (Telefônica - Tomadas), por se tratarem de atividades fora das atribuições do profissional".

22/12/2021



Autenticidade: 72787-D7A35-85BA7-4369E-524E3  
CAT n°: 00020780 Selc: W005725  
[www.crea-ro.org.br/autenticidade](http://www.crea-ro.org.br/autenticidade)

Páginas: 25/25

